

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, O “DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O AFOGAMENTO”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do Município de Itapemirim o **Dia Municipal de Prevenção ao Afogamento**, a ser comemorado, anualmente, no dia **22 de setembro**.

**Art. 2º.** O Dia Municipal de Prevenção ao Afogamento tem por objetivo:

- I - Conscientizar a população sobre os riscos do afogamento, especialmente em praias, rios, piscinas e demais corpos d'água existentes no Município;
- II - Promover a educação e a divulgação de medidas de segurança e primeiros socorros em casos de afogamento;
- III - Incentivar a realização de palestras, seminários, campanhas e ações educativas, em parceria com órgãos de segurança pública (como o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil), escolas e a sociedade civil;

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



IV - Valorizar o trabalho dos profissionais e voluntários que atuam no salvamento aquático e na prevenção de acidentes.

**Art. 3º.** As atividades referentes à data de que trata esta Lei poderão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outras Secretarias e órgãos municipais, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de outubro de 2025.



**PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO**

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa incluir no calendário oficial de Itapemirim o "**Dia Municipal de Prevenção e Conscientização Contra o Afogamento**", a ser celebrado anualmente no dia **22 de setembro**.

A escolha desta data é marcada por um profundo senso de urgência e memória, decorrente do trágico evento ocorrido na **Praia da Gamboa, em Itaipava**, justamente no dia **22 de setembro** deste ano. Na ocasião, a bravura e a solidariedade de cidadãos, confrontadas com a força impiedosa do mar, resultaram em um afogamento triplo, que culminou na dolorosa perda de dois homens da mesma família. Uma tragédia que enlutou toda a comunidade de Itapemirim e serviu como um severo e doloroso lembrete dos perigos de nosso litoral.

Nossas praias são o principal cartão postal e motor econômico de nosso município. Entretanto, a beleza esconde riscos que não podem ser negligenciados. Ao instituir uma data específica, transformamos a memória de uma perda em uma oportunidade de **educação e prevenção**.

**Este projeto se justifica por três pilares fundamentais:**

1. **Homenagem e Memória:** Honrar as vítimas e suas famílias, transformando o dia de dor em um marco anual de alerta, garantindo que suas perdas não tenham sido em vão.
2. **Educação e Conscientização:** Utilizar a data para intensificar as ações preventivas, capacitando a população e os turistas para reconhecer e reagir a situações de risco, como as correntes de retorno (*valas*), que são responsáveis pela maior parte dos acidentes.
3. **Responsabilidade Pública:** Reforçar o compromisso do Poder Público Municipal com a segurança aquática, incentivando parcerias com o Corpo de Bombeiros e o fortalecimento da estrutura de Guarda-Vidas em todo o litoral.

A aprovação desta Lei não gera impacto financeiro significativo, mas sim **valoriza a vida** de nossos munícipes e visitantes. É um investimento na segurança, na informação e na cultura de prevenção. É o nosso dever, como representantes do povo, garantir que

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Itapemirim seja lembrada não pelas tragédias, mas pela proatividade em proteger aqueles que desfrutam de suas belezas naturais.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante e oportuna medida

Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2025.

**PAULO DE OLIVEIRA CRUZ NETO**

Vereador – Podemos



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 310034003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.